

Parecer nº 106/IEF/URFBIO AP - NUREG/2025

PROCESSO Nº 2100.01.0018134/2025-38

**PARECER TÉCNICO SIMPLIFICADO**

**1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: Maria Elza da Silva Melo	CPF/CNPJ: 045.108.096-38	
Endereço: Rua Belo Horizonte, nº 760	Bairro: Brejo Bonito	
Município: Cruzeiro da Fortaleza	UF: MG	CEP: 38735-000
Telefone: (34) 9 9800-2906	E-mail: ludmillabiologa@hotmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(x) Sim, ir para item 3 ( ) Não, ir para item 2

**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

**3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL**

Denominação: Fazenda Matinha das Pitas	Área Total (ha): 19,5101
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 45.014	Município/UF: Serra do Salitre/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural: MG-3166808-8984.50A3.14A3.4F00.AB86.00C3.44C8.5138	

**4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Tipo de intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	51	un		
	9,9005	ha	332.977	7.895.290

**5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	0	un	332.977	7.895.290
	0,0000	ha		

**6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA**

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	-	0,0000

**7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Cerrado	Árvores isoladas	-	0,0000

**8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO**

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	-	0,0000	m³
Madeira de floresta nativa	-	0,0000	m³

**1.HISTÓRICO**

Data de formalização/aceite do processo: 08/07/2025

Data da vistoria: 01/08/2025

Data de solicitação de informações complementares: -

Data do recebimento de informações complementares: -

Data de emissão do parecer técnico: 19/08/2025

**2.OBJETIVO**

É objeto desse parecer analisar o requerimento para intervenção ambiental que pleiteia o corte ou aproveitamento de 51 árvores isoladas nativas vivas em 9,9005 hectares no interior da Fazenda Matinha das Pitas - Matrícula(s): 45.014, localizada no município de Serra do Salitre/MG. A intervenção ambiental tem a finalidade de obtenção Autorização para Intervenção Ambiental – AIA para desenvolver atividade de agricultura.

Trata-se de procedimento simplificado, conforme Decreto nº 47.749 de 11 de novembro de 2019, Art. 3º, § 3º, dispensada a realização de vistoria técnica, sendo de responsabilidade do requerente as informações aqui prestadas, conforme requerimento e Termo de Responsabilidade assinados e anexos ao processo.

**3. ANÁLISE TÉCNICA**

O requerente solicitou autorização para corte ou aproveitamento de 51 árvores isoladas nativas vivas, distribuídas em área de 9,9005 hectares, na forma simplificada, com fundamento no § 3º do Art. 3º do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019.

Nos termos do referido dispositivo, a autorização simplificada poderá ser emitida desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

- I – não se tratem de espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica;
- II – estejam localizadas fora de APP e Reserva Legal;
- III – não ultrapassem o limite máximo de quinze indivíduos por hectare, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

Diante da análise dos estudos, documentos e arquivos apresentados, conforme estabelecido pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, bem como da verificação realizada por meio das ferramentas de geotecnologia disponíveis, observou-se em imagens de satélite disponíveis no software gratuito Google Earth Pro e no acervo Planet, disponibilizado pelo Programa Meio Ambiente Integrado e Seguro – Programa Brasil MAIS, do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), que parte das árvores isoladas nativas vivas requeridas para autorização prévia do órgão ambiental já tinham sido suprimidas, além da supressão de outros indivíduos não contemplados no requerimento para intervenção ambiental.

Diante do exposto, foi realizada vistoria técnica *in loco* na data de 01 de agosto de 2025, pelo analista ambiental Paulo Henrique Alves Andrade e pelo gestor ambiental João Felipe de Sousa Amâncio, sem o acompanhamento da parte requerente. Durante a vistoria, constatou-se que as árvores identificadas e numeradas na planilha de árvores a serem suprimidas (ID 114560038), objeto do requerimento de intervenção ambiental, foram suprimidas sem a devida autorização prévia do órgão ambiental, a saber: indivíduos nº 3, 5, 7, 12, 13, 17, 18, 19, 20, 21, 24, 27, 28, 30, 31, 32, 33, 34, 42, 43, 46, 48, 49, 50 e 51.

Ainda, verificaram-se divergências entre as informações constantes na listagem de indivíduos apresentada no âmbito do processo e a realidade observada em campo, incluindo identificação errônea/falsa de espécies. Foram identificados diversos indivíduos do gênero *Handroanthus* (ipê-amarelo) – espécie protegida e imune de corte, nos termos da Lei nº 9.743, de 15 de dezembro de 1988 – entre aqueles solicitados para supressão. Também foram constatadas discrepâncias nas medições de altura e Diâmetro à Altura do Peito (DAP) dos indivíduos listados em relação às aferidas *in loco*. Além disso, verificou-se a supressão de indivíduos não listados no documento apresentado, conforme descrito no Auto de Fiscalização nº 508693/2025 (ID 120502146).

Perante do exposto, em consultas aos sistemas integrantes do Sistema Estadual do Meio Ambiente – SISEMA, não foi identificada nenhuma autorização emitida em nome da proprietária do imóvel rural ou auto de infração referente à intervenção ambiental relatada. Diante disso, foram aplicadas as sanções administrativas cabíveis com a lavratura do Auto de Infração nº 708569/2025 (ID 120502631) por cortar, suprimir, extrair, retirar, matar, lesionar, maltratar, danificar ou provocar a morte de árvores ou plantas de espécies nativas, esparsas ou isoladas, sem proteção especial, localizadas em área comum, sem autorização ou licença do órgão competente ou em desacordo com a autorização ou licença concedida. E Auto de Infração nº 708575/2025 (ID 120502762) por violar, adulterar, elaborar ou apresentar informação, dados, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso, enganoso ou omisso, seja nos sistemas oficiais de controle, seja no licenciamento, na outorga, na autorização para intervenção ambiental ou em qualquer outro procedimento administrativo ambiental.

Conforme o § 3º do Art. 3º do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, a autorização simplificada para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas somente é emitida quando não se tratar de espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica. Dessa forma, a intervenção ambiental requerida não se enquadra nas condições para emissão da autorização de forma simplificada por apresentar espécie objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica.

A) Na área de intervenção existem espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica:

Sim       Não

Se sim, qual(is): Diversos espécimes de *Handroanthus* sp. (Ipê amarelo).

B) A área de intervenção está localizada em APP ou Reserva Legal:

Sim       Não

Se sim, especificar: \_\_\_\_\_

C) A intervenção requerida ultrapassa o limite máximo de quinze indivíduos por hectare, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

Sim       Não

Se sim, qual o valor: \_\_\_\_\_

#### Taxa de Expediente:

A taxa de expediente referente à análise da intervenção ambiental requerida: 7.24.6 - Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas foi quitada no valor total de R\$ 796,46 (setecentos e noventa e seis reais e quarenta e seis centavos), por meio do Documento de Arrecadação Estadual - DAE nº 1401356470343 na data de 15/05/2025

#### Taxa florestal:

A taxa florestal do produto ou subproduto florestal requerido: 1.02 – Madeira de floresta nativa e 2.02 – Madeira de floresta nativa foram quitadas no valor total de R\$ 3.270,59 (três mil duzentos e setenta reais e cinquenta e nove centavos), por meio dos DAE's nº 2901356090034 e nº 2901356090379 na data de 15/05/2025, referente ao volume de 8,4906 m<sup>3</sup> de lenha e 61,9701 m<sup>3</sup> de madeira, ambos de floresta nativa.

#### 4.CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opinamos pelo **INDEFERIMENTO** do requerimento de corte ou aproveitamento de 51 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 9,9005 hectares, localizada na propriedade Fazenda Matinha das Pitas - Matrícula(s): 45.014, considerando que o requerimento não atende os critérios estabelecidos pelo § 3º, Art. 3º do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019.

#### 5.REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme Art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- ( x ) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal  
( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas  
( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

O empreendedor não apresentou nenhum projeto de reposição florestal, optando por efetuar o recolhimento à Conta de Arrecadação da Reposição Florestal. Considerando as diretrizes do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, que determina a reposição na relação de seis árvores por metro cúbico de madeira e o valor de 1 (um) Ufemg por árvore, sendo o valor da Ufemg para o exercício de 2025 de R\$ 5,5310 (cinco reais e cinco mil trezentos e dez décimos de milésimos). O valor total recolhido pelo empreendedor foi de R\$ 2.338,62 (dois mil trezentos e trinta e oito reais e sessenta e dois centavos), por meio do DAE nº 1501356091081 e nº 1501356091405 na data de 15/05/2025, referente ao volume de 8,4906 m<sup>3</sup> de lenha e 61,9701 m<sup>3</sup> de madeira, ambos de floresta nativa.

#### INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC ( x ) SUPERVISÃO REGIONAL

#### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Paulo Henrique Alves Andrade

MASP: 1489483-6



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Alves Andrade, Servidor (a) PÚBLICO (a)**, em 19/08/2025, às 10:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **120486870** e o código CRC **32410F80**.